



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

LEI MUNICIPAL Nº 2570/2018

“Considera as dunas e o conjunto ecológico que Formam, patrimônio ambiental, cultural e paisagístico do Município de Cidreira e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDREIRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - As dunas e o conjunto ecológico que formam, são considerados patrimônio ambiental, cultural e paisagístico do Município de Cidreira, fundamentais para o desenvolvimento ecologicamente sustentável, para a sadia qualidade de vida da coletividade e manutenção do equilíbrio ecológico.

Art. 2º - Para efeitos desta Lei, entende-se por dunas a formação arenosa resultante da ação dos ventos no todo, ou em parte, estabilizada ou fixada pela vegetação.

Art. 3º - As dunas e o ecossistema ao qual pertencem são consideradas RESERVAS ECOLÓGICAS, conforme a Lei Federal 4.771/65, a Lei Federal 6.938/81 e a resolução 004/85 do CONAMA, bem como “áreas de preservação permanentes”, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Art. 4º - As áreas de dunas são destinadas a atividades públicas culturais, turísticas, eco educativas e de lazer, nos termos da presente Lei, sendo vedada qualquer ação ou atividade que comprometam ou possam comprometer, direta ou indiretamente, sua paisagem ou seus atributos naturais e/ou causar danos ou degradação, nos termos da presente Lei, bem como das demais disposições legais vigentes, tais como:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

- I – depósito de resíduos em geral, salvo quando o escopo for preservar, manter ou recuperar a sua qualidade ambiental, observando o disposto no parágrafo único deste artigo;
- II – mineração;
- III – construções em geral, sejam de caráter permanente ou provisório.

Parágrafo Único – A realização das atividades do qual trata o “caput” deste artigo dependerá de licenciamento do órgão ambiental municipal, após manifestação da FEPLAM, sem prejuízo de outras exigências legais.

Art. 5º - Aquele que degradar ou causar danos as dunas e ao ecossistema ao qual pertencem, nos termos da presente lei independente da obrigação de recuperar dano ecológico, sem prejuízo de outras penalidades legais, fica sujeito a:

I – multa simples ou diária de 05 (cinco) à 50 (cinquenta) URM – Unidade de Referência Municipal;

II – embargo e/ou demolição;

III – prestação de serviços a comunidade com participação em campanhas de educação ambiental, tarefas gratuitas junto a praças, parques e jardins públicos ou em unidades de conservação públicas, bem como, na recuperação ambiental da área degradada quando possível.

Parágrafo Primeiro – Tratando-se de pessoa jurídica, quer seja de direito público ou privado, serão multiplicados por 10 (dez) os valores das multas previstas neste artigo.

Parágrafo Segundo – Os valores arrecadados nos termos do “caput” deste artigo serão depositados em conta específica e destinados exclusivamente para aplicação desta lei, observando os princípios e as diretrizes básicas para

LUIZ GUSTAVO SILVEIRA CALDERON
Presidente do Legislativo



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

aplicação dos recursos da qual trata este artigo a serem estabelecidos pela Secretaria de Fazenda, através de resolução específica.

Parágrafo terceiro – Semestralmente, o Poder Executivo Municipal, publicará nos órgãos publicitários oficiais do município, site oficial, um balancete referente aos recursos do qual trata o “caput” deste artigo.

Art. 6º - Cabe ao Executivo Municipal, após ouvida a Secretaria Municipal de Meio ambiente, através de resolução, regulamentar a presente Lei.

Art. 7º - A área de dunas degradada ou poluída não perderá afetação e destinação estabelecida por esta lei.

Art. 8º - Incumbe à coletividade e o Poder Público zelar pela aplicação desta Lei, sendo que este último, além da obrigação primeira de recuperar, deve também resguardar, fiscalizar e manter os atributos naturais das dunas e do ecossistema a qual pertencem, promovendo e fomentando a Educação Ambiental visando o seu uso ecologicamente sustentado.

Art. 9º - Aplica-se subsidiariamente a esta Lei, no que couber, a Lei Federal 9.605/98.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA, EM 20 DE DEZEMBRO DE 2018.

ALEXSANDRO CONTINI DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

JOÃO PEDRO DE MORAES ROSO
Secretário de Administração

LUIZ GUSTAVO SILVEIRA CALDERON
Presidente do Legislativo